

# **NCE/18/0000111 — Decisão de apresentação de pronúncia - Novo ciclo de estudos**

## **Decisão de Apresentação de Pronúncia ao Relatório da Comissão de Avaliação Externa**

1. Tendo recebido o Relatório de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao novo ciclo de estudos Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras
2. conferente do grau de Licenciado
3. a ser lecionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)  
Escola Superior De Tecnologia De Tomar
4. a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior  
Escola Superior De Actividades Imobiliárias  
Instituto Politécnico De Tomar
5. decide: Apresentar pronúncia
6. Pronúncia (Português):  
Pronúncia sobre o relatório preliminar da Comissão de Avaliação Externa  
Processo n.º NCE/18/0000111

A Escola Superior de Actividades Imobiliárias (ESAI) em conjunto com a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, notificadas do Relatório Preliminar emitido pela Comissão de Avaliação Externa (CAE), no âmbito do Processo n.º NCE/18/0000111, vem apresentar a sua pronúncia, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

No seu Relatório Preliminar, a CAE conclui recomendando, a final, a acreditação condicional do ciclo de estudos.

As instituições, ESAI e IPT, manifestamente concordam com as recomendações da CAE referentes ao novo ciclo de estudos em análise. Assim sendo;

Observadas as condições a cumprir e na concordância das mesmas, foram ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos, tendo sido determinado pelas IES que:

A) O elenco das provas de ingresso exigidas para o acesso à Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras, deverão ser:

- Português (18) e Matemática (16) ou,
- Português (18) e Economia (04) ou,
- Matemática (16) ou
- Economia (04).

B) Se deve aplicar o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Tomar, adequado às alterações introduzidas no Decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua atual redação, conforme Despacho de 23 de abril de 2019, que ora se junta.

Concluindo, encontram-se assim preenchidos todos os pressupostos relevantes para que haja lugar à acreditação do Novo ciclo de Estudos, o que ora se requer a V. Exas.

A Administração,

7. Pronúncia (Português e Inglês, PDF, máx. 150kB): (impresso na página seguinte)

# **Anexos**

Pronúncia sobre o relatório preliminar de Comissão de Avaliação Externa

Processo n.º NCE/18/0000111

A Escola Superior de Actividades Imobiliárias (ESAI) em conjunto com a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, notificadas do Relatório Preliminar emitido pela Comissão de Avaliação Externa (CAE), no âmbito do Processo n.º NCE/18/0000111, vem apresentar a sua pronúncia, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

No seu Relatório Preliminar, a CAE conclui recomendando, e final, a acreditação condicional do ciclo de estudos.

As instituições, ESAI e IPT, manifestamente concordam com as recomendações da CAE referentes ao novo ciclo de estudos em análise. Assim sendo:

Observadas as condições a cumprir e na concordância das mesmas, foram ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos, tendo sido determinado pelas RES que:

A) O elenco das provas de ingresso exigidas para o acesso à Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras, deverão ser:

- Português (18) e Matemática (16) ou,
- Português (18) e Economia (04) ou,
- Matemática (16) ou
- Economia (04).

B) Se deve aplicar o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Tomar, adequado às alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua atual redação, conforme Despacho de 23 de abril de 2019, que ora se junta.

Concluindo, encontram-se assim preenchidos todos os pressupostos relevantes para que haja lugar à acreditação do Novo ciclo de Estudos, o que ora se requer a V. Exas.

A Administração,

Pronunciation on the preliminary report of the External Evaluation Commission

Process n.º NCE/18/0000111

The Higher School of Real Estate Activities (ESAI), together with the Tomar Higher School of Technology (ESTT) of the Polytechnic Institute of Tomar, notified of the Preliminary Report issued by the External Evaluation Committee (CAE) under the Process n.º NCE/18/0000111, comes to present its pronouncement, which it does in the terms and with the following fundamentals:

In its Preliminary Report, the CAE concludes recommending, in the end, the conditional accreditation of the study cycle.

The Institutions, ESAI and IPT, clearly agree with the recommendations of the CAE regarding the new cycle of studies under analysis. Therefore:

Complying the conditions to be fulfilled and in accordance with them, after consulting the Technical-Scientific Councils, it was determined by the HEIs that:

A) The set of entry requirements for enrolling to the Bachelor's degree in Building and Construction Management must be:

- Portuguese (18) and Mathematics (16) or,
- Portuguese (18) and Economy (04) or,
- Mathematics (16) or
- Economy (04).

B) The Regulation for the Accreditation of Training and Professional Experience of the Polytechnic Institute of Tomar must be applied, adequate to comply with the provisions in the Decree-Law no. 74/2006, (March 24), in its current version, according to the Order of April 23rd 2019 attached.

In conclusion, all the relevant assumptions are fulfilled in order for the New Study Cycle to be accredited, which is now required.

The Administration,



EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO N.º 38 DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

— Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da ESAI, sob a presidência do Dr. Vítor Reis e assistida por Oriol Ferrer, reuniu-se o Conselho Técnico-Científico da ESAI, em sessão ordinária e, a que compareceram os seguintes membros: Dr. Vítor Reis, Professor Doutor João Gomes, Dr. Manuel Coelho de Sá, Professora Doutora Sandra Vieira Gomes.

Por impossibilidade de presença da Conselheira Professora Doutora Teresa Florentino, a mesma delegou a sua representação na Professora Doutora Sandra Vieira Gomes.

Registou-se a ausência do seguinte membro: Professor Doutor Paulo Casarheira.

—Ponto quatro: Apreciação das condições específicas de ingresso, provas de acesso para o novo ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras.

—O Conselho aprovou, por unanimidade a proposta de provas de ingresso exigidas para o acesso à Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras, a funcionar em parceria com a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, cujo elenco é o seguinte:

- Português (18) e Matemática (16)

ou

- Português (18) e Economia (04)

ou

Matemática (16)

ou

Economia (04)

—Ponto cinco: Apreciação do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Tomar a ser aplicado à Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras.

—Apreciado o Regulamento, o mesmo foi aprovado pelo Conselho por unanimidade.

ESAI, 24 de maio de 2019

O Presidente:



EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO N.º 35 DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR

— Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezasseis realizou-se, pelas catorze horas na sala de reuniões do bloco 3, uma reunião do Conselho Técnico-Científico que foi presidida pelo Professor Coordenador Luís Miguel Merça Fernandes e a que compareceram os seguintes membros: Professores Coordenadores Jorge Mourão dos Remédios Dias Mascarenhas e José Manuel Palma Mendes Ramos e os Professores Adjuntos Ana Paula Gerardo Machado, Valentim Maria Branhata Mendes, Paulo Manuel Machado Coelho, Vítor Din's Cunha de Jesus, Dina Maria Ribeiro Mateus, Rita Ribeiro da Carvalho Ferreira Anastácio, João Manuel Mourão Patrício, Regina Aparecida Bellino, António João de Carvalho da Cruz e Rui Manuel Domingos Gonçalves.

—Ponto 1 — Provas de ingresso da Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras.

— O Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta de provas de ingresso exigidas para o acesso à Licenciatura em Gestão da Edificação e Obras, a funcionar em parceria com a Escola Superior de Actividades Imobiliárias (ESAI), cujo elenco é o seguinte:

- Português (18) e Matemática (16)

ou

- Português (18) e Economia (04)

ou

- Matemática (16)

ou

- Economia (04)

ESTT, 29 de maio de 2019

O Presidente,

**DESPACHO**

Tomando em consideração o procedimento de alteração do Regulamento de Criação de Formação e de Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Tomar, em ordem a executar as alterações introduzidas na Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Ciclos de Diplomas de Ensino Superior) editadas designados artigos por RJGD;


Considerando que nos termos do artigo c), do artigo 92.º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e da alínea a), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2006, de 30 de abril, compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos;

No âmbito das normas atrás referidas e após ouvido os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas Superiores Integradas no IPT, no âmbito de alínea k), do n.º 1, dos Estatutos do IPT;

Determino, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Regulamento de Criação de Formação e de Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Tomar, cujo texto se publica em anexo e está despojado.
- 2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como tendo sido aprovado no presente despacho.
- 3.º O Regulamento acima aprovado revoga e substitui na íntegra o regulamento sobre a mesma matéria, aprovado pelo despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar de 29 de agosto de 2016 e publicado sob o n.º de Despacho 10599/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 09 de setembro de 2016.
- 4.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar: João Paulo Ferreira de Freitas Cordeiro, em 23 de abril de 2019.



Centro de Contacto  
Unidade de Apoio  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 300  
Fax: 249 308 304  
www.ipctomar.pt

Av. Castelo Branco, 11  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 301 / 2



Centro de Contacto  
Unidade de Apoio  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 300  
Fax: 249 308 304  
www.ipctomar.pt

Av. Castelo Branco, 11  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 301 / 2



**REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**TÍTULO I DAS ÁREAS DE CREDITAÇÃO**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento regula os procedimentos de criação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma nas Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), de acordo com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua atual redação (Regime Jurídico dos Ciclos de Diplomas de Ensino Superior) editadas designado apenas por RJGD:

- a) De formação realizada em ciclos de estudos superiores concorrentes de grau;
- b) De formação realizada em cursos de Técnico Superior Profissional (CTSP);
- c) De formação realizada em cursos de Especialização Tecnológica (CET);
- d) De formação realizada em unidades curriculares ministradas por instituições de ensino superior;
- e) De experiência profissional;
- f) De formação realizada para além das referidas nas alíneas anteriores.

Centro de Contacto  
Unidade de Apoio  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 300  
Fax: 249 308 304  
www.ipctomar.pt

Av. Castelo Branco, 11  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 301 / 2



Centro de Contacto  
Unidade de Apoio  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 300  
Fax: 249 308 304  
www.ipctomar.pt

Av. Castelo Branco, 11  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 301 / 2



2 - Qualquer estudante, desde que matriculado e inscrito numa Escola Superior do IPT e num curso conferente de grau ou diploma, pode requerer a criação, no curso em que estiver inscrito, das competências que adquiriu nos conceitos referidos no número anterior.

**Artigo 2.º**

**Condições e efeitos da criação**

- 1 - A criação tem em consideração o nível dos créditos e o área científica onde foram obtidos.
- 2 - Respeitados os princípios e normas de lei e do presente regulamento, a criação deve ser aprovada num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica dispensado de realizar, no curso para que pediu a criação.
- 3 - Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
- 4 - Quando uma unidade curricular é criada por criação, isso significa que se considera o estudante aprovado nessa unidade, exclusivamente para o efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está inscrito, devendo os certificados e o suplemento ao diploma mencionarem que a aprovação foi obtida por criação de formação realizada em ciclos de ensino superior concorrentes de grau, em CTSP, em CET ou em unidades curriculares ministradas por instituições de ensino superior e da experiência profissional ou outras formações, conforme o caso.
- 5 - O disposto no número anterior não impede que o estudante se inscreva e seja avaliado numa unidade curricular que obtiver por criação para efetuar de melhoria da nota, de acordo com o regulamento académico aplicável.
- 6 - Não pode ser pedida criação para uma unidade curricular em que o estudante já tenha sido aprovado no curso em que está matriculado.
- 7 - Para efeitos de criação, é excluída qualquer formação:

- a) cuja realização tenha sido resultado de um outro processo de equivalência ou criação;

- b) ministrada em ciclos de estudos concorrentes ao não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
- c) ministrada em ciclos de estudos concorrentes ao não de grau académico fora da unidade e instalações a que se reporta a criação e ou o registo;
- d) ministrada em instituições estrangeiras que não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo 1.º da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução de Assembleia da República n.º 25/2004, de 30 de março.

9 - Em função das respetivas especialidades, os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPT poderão definir no âmbito curricular que não é possível obter por criação.

**CAPÍTULO II**

**CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DE CICLOS DE ESTUDOS SUPERIORES CONCURRENTES DE GRAU OU DIPLOMA**

**Artigo 3.º**

**Princípio geral**

As Escolas Superiores do IPT creditam, nos seus ciclos de estudos concorrentes de grau ou diploma, a formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores concorrentes de grau ou diploma, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, que se enquadra no quadro da organização académica do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente.

**Artigo 4.º**

**Estudantes admitidos por reingresso**

No caso de estudantes admitidos por reingresso:

- a) É creditada a totalidade de formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecede;

Centro de Contacto  
Unidade de Apoio  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 300  
Fax: 249 308 304  
www.ipctomar.pt

Av. Castelo Branco, 11  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 301 / 2



Centro de Contacto  
Unidade de Apoio  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 300  
Fax: 249 308 304  
www.ipctomar.pt

Av. Castelo Branco, 11  
2300 - 213 Tomar  
Tel: 249 308 301 / 2



- b) O número de créditos a realizar, para a obtenção do grau ou diploma, não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a obtenção do grau ou diploma e os créditos de totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição;
- c) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10% ao que resulta de aplicação da regra fixada pelo número anterior.

**Artigo 8.º**

**Estudações admitidas por mudança de par instituição/curso**

No caso de estudantes admitidos por mudança de par instituição/curso, a creditação tem em consideração o nível da formação e os níveis científicos onde foi obtida, devendo ser creditada toda a formação que os tenha nas competências a adquirir nos objetivos do curso em que o estudante está matriculado.

**Artigo 9.º**

**Estudações ERASMUS**

As Unidades curriculares a creditar no âmbito de mobilidade do programa Erasmus são as que constam no Compromisso Anual de Reconhecimento Académico do estudante que, com o parecer, devidamente fundamentado, do Diretor do Curso em que ele está matriculado, foi apreciado e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico competente.

**Artigo 10.º**

**Formação realizada no âmbito de cursos de Técnico Superior Profissional**

1 - A formação realizada no âmbito dos CTSP é objeto de creditação nos cursos conferentes do grau de licenciado, nos termos a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico competente, até um limite máximo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.

Colégio-Campus  
Av. do Horizonte  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 140  
Fax: 249 328 146  
www.ipolitecnico.pt

Av. Ciências Exatas 15  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 117



11. É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adota uma escala diferente desta e não utilize os ECTS.

**CAPÍTULO III**

**CREDITAÇÃO DA FORMAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, DE UNIDADES CURRICULARES MANDETRADAS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, EM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU OUTRAS FORMAÇÕES**

**Artigo 10.º**

**Formação realizada no âmbito de cursos de Especialização Tecnológica**

1 - A formação realizada no âmbito dos CET é objeto de creditação nos termos a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico competente:

- a) Num curso conferente do grau de licenciado até um limite máximo de 35 créditos ECTS;
- b) Num CTESP até um limite máximo de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 - Não é possível de creditação a formação complementar a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (formação complementar realizada no CET por estudantes nele admitidos sem serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente).

3 - Em regra e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as unidades curriculares obtidas num CTESP ou num ciclo de licenciatura por creditação de formação realizada num CET será atribuída uma classificação, na escala de 0 a 20, resultante de critérios que o efeito fixados pelo Conselho Técnico-Científico competente.

4 - Alternativamente, e em casos devidamente fundamentados pelo Conselho Técnico-Científico competente, poderão não ser atribuídas classificações

Colégio-Campus  
Av. do Horizonte  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 140  
Fax: 249 328 146  
www.ipolitecnico.pt

Av. Ciências Exatas, 15  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 117



2 - Não é possível de creditação a formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março (formação complementar realizada no CTESP por estudantes nele admitidos sem serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente).

**Artigo 11.º**

**Unidades curriculares isentas**

1 - Através de creditação, podem ser dispensadas da frequência de unidades curriculares de um curso ministrado em Escola do IPT as estudantes que tiverem sido avaliadas e obtido aprovação nessas unidades curriculares frequentadas como unidades isoladas.

2 - A creditação referida no número anterior não pode ser superior a 50% do total dos créditos ECTS do curso onde é feita a isenção.

**Artigo 12.º**

**Classificação das unidades curriculares creditadas**

As unidades curriculares creditadas nos termos dos artigos anteriores conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, mediante a aplicação das seguintes regras:

- a) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior português, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
- b) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:
  - 1. É a classificação resultante da Base Europeia de Comparabilidade de Classificações;
  - 2. É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

Colégio-Campus  
Av. do Horizonte  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 140  
Fax: 249 328 146  
www.ipolitecnico.pt

Av. Ciências Exatas, 15  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 117



quantitativas, mas apenas classificações com a menção de "APROVAÇÃO", casos em que as unidades curriculares objeto de creditação, com aquela menção, não sejam consideradas para efeitos de cálculo da média final do curso.

**Artigo 11.º**

**Formação realizada no âmbito de cursos de pós-graduação**

1 - Através de creditação podem ser dispensadas da frequência de unidades curriculares de um curso ministrado em Escola Superior do IPT, as estudantes que tiverem obtido aprovação em unidades curriculares de uma pós-graduação.

2 - Para efeitos de aplicação desta norma consideram-se cursos de pós-graduação os cursos em que apenas sejam admitidos titulares de grau de licenciatura ou de mestrado ou indivíduos que reúnam as condições tidas como necessárias para ingressar num ciclo conducente à atribuição do grau de mestrado, mesmo sem possuir o grau de licenciatura.

3 - As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas no estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

4 - A creditação referida nos números anteriores não pode ser superior a 50% do total dos créditos do ciclo de estudos onde é feita a creditação.

**Artigo 12.º**

**Experiência Profissional ou outras Formações**

1 - As Escolas Superiores do IPT reconhecem, através da atribuição de créditos, outra formação não abrangida pelo capítulo II e pelos artigos 10.º e 11.º até ao limite máximo de um terço dos créditos do ciclo de estudos onde é feita a creditação.

2 - As Escolas Superiores do IPT reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional devidamente comprovada, superior a cinco anos, numa área científica relevante do curso em que o estudante está matriculado até ao limite máximo de 50% do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais e de um terço do total dos créditos nos restantes ciclos de estudos.

Colégio-Campus  
Av. do Horizonte  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 140  
Fax: 249 328 146  
www.ipolitecnico.pt

Av. Ciências Exatas, 15  
2300-311 Tomar  
Tel: 249 328 117



h

h

CAPÍTULO IV
LIMITES DA ÓBATA DE CREDITAÇÃO

Artigo 13.º

Limites gerais de creditação

1 - O conjunto das créditos ECTS atribuídos ao abrigo das normas do Capítulo anterior e do artigo 7.º, do presente regulamento, não pode ser superior a dois terços do total dos créditos da ciclo de estudos onde é feita a creditação.

2 - Nas áreas de estudos conducentes aos graus de mestre e de Doutor, as Unidades de Creditação fixadas anteriormente referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º, ambos do RJGD.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CREDITAÇÃO

CAPÍTULO 1
PRAZOS E ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 14.º

Prazo para o pedido de creditação

O pedido de creditação, que deverá ser único no caso de ser solicitada mais que um tipo de creditação de entre as referidas no número 1 do artigo 1.º, deverá ser apresentado nos serviços académicos, devidamente instruído, no prazo máximo de 30 dias após a matrícula ou inscrição anual.

Artigo 15.º

Análise e decisão dos pedidos de creditação

1 - É competência do Conselho Técnico-Científico, de cada Escola Superior do IPT, decidir sobre os pedidos de creditação nas unidades curriculares dos cursos que nele são ministrados.

Curso de Conselho
Escola de Serra
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200
Fax: 249 200 200
www.ipt.pt

Av. Ciências Exatas, 13
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200 / 1



Curso de Conselho
Escola de Serra
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200
Fax: 249 200 200
www.ipt.pt

Av. Ciências Exatas, 13
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200 / 1



b) Para cada unidade curricular ou de formação referida na alínea anterior, o respetivo programa onde constem as seguintes informações: nome da instituição, do escola, do curso, da unidade curricular ou unidade de formação, ano letivo em que foi realizada, objetivos, conteúdos programáticos, horas totais de contacto, carga horária total e créditos ECTS (se atribuídos).

4 - Poderá ser adotada tradução dos documentos emitidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, certificada por uma entidade oficial do respetivo país.

5 - Os interessados que apresentem pedidos de creditação de unidades curriculares ou unidades de formação realizadas em cursos ministrados nas escolas Superiores do IPT estão dispensados da entrega dos documentos referidos na alínea a) do número 3 do presente artigo.

6 - Quando se requer a creditação de experiência profissional ou outras formações, os documentos a acompanhar o pedido de creditação são:

- a) Curriculum Vitae do requerente;
b) Portafólio elaborado pelo requerente, onde deverá constar, de forma pormenorizada e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

- i. Descrição de experiência acumulada, com a indicação de quando, onde e em que contexto foi obtida, acompanhada de documentos que a comprovem;
ii. Lista dos resultados dos conhecimentos, competências e especialidades que o requerente adquiriu com a experiência;
iii. Trabalhos, projetos e outros documentos que demonstrem ou evidenciam a efetiva aquisição desses resultados;
iv. Documentação comprovativa da formação obtida pelo requerente;

h

h

2 - Cada curso, em funcionamento nas Escolas Superiores do IPT, tem uma Comissão de Creditação constituída pelo Diretor de Curso e por dois docentes que lecionam no curso, nomeados pelo Conselho Técnico-Científico respetivo, sob proposta do Diretor de Curso.

3 - Compete às Comissões de Creditação analisar os pedidos de creditação, elaborar a proposta de decisão de cada pedido, e repôr ao Conselho Técnico-Científico competente, para aprovação e aprovação, com indicação das unidades curriculares que o estudante fica dispensado de realizar e a respetiva classificação, no caso de lhe terem sido reconhecidas competências creditáveis no curso que frequenta.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS

Artigo 16.º

Instrução do pedido de creditação

1 - Os pedidos de creditação são apresentados em formulário específico, a disponibilizar pelos Serviços Académicos do IPT, dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, da Escola do IPT onde o curso em que se requer a creditação é ministrado, e entregues nos Serviços Académicos do IPT.

2 - Os pedidos formulados nos termos referidos no número anterior, devidamente detidos e assinados pelos próprios interessados, ou por representantes devidamente mandatados, são obrigatoriamente acompanhados dos documentos descritos nos números seguintes, sob pena de serem indeferidos liminarmente.

3 - Quando se requer a creditação de formação realizada no âmbito de cursos conferentes do grau ou diploma os documentos a acompanhar o pedido de creditação são:

- a) Certificado emitido pelo estabelecimento de ensino de origem, que comprove o aproveitamento nas unidades curriculares ou de formação apresentadas pelo requerente, como base para o pedido de creditação, incluindo as classificações nestas entidades e respetivos datas de aprovação;

Curso de Conselho
Escola de Serra
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200
Fax: 249 200 200
www.ipt.pt

Av. Ciências Exatas, 13
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200 / 1



Curso de Conselho
Escola de Serra
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200
Fax: 249 200 200
www.ipt.pt

Av. Ciências Exatas, 13
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200 / 1



v. Indicação da(s) unidade(s) curricular(es) onde poderá ser creditada a experiência profissional ou outras formações que tivera.

7 - Quando houver dúvidas quanto à autenticidade dos documentos comprovativos juntos ao pedido de creditação pode, nos termos de lei, ser exigido ao requerente a exibição do documento original de onde foi extraída a cópia, para comparação.

8 - A apresentação do pedido de creditação implica o pagamento de uma taxa de valor fixado na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Tomar que estiver em vigor.

Artigo 17.º

Transmissão

1 - O pedido de creditação, entregue nos serviços académicos do IPT, será remetido por estes para a Comissão de Creditação de curso em que o estudante requerente está matriculado e inscrito, para apreciação e elaboração da proposta de decisão.

2 - A Comissão de Creditação poderá solicitar, junto do requerente ou de outro terceiro, informações e elementos adicionais, considerados importantes para o âmbito do processo.

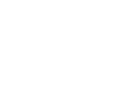
3 - Para analisar e processar-se sobre um pedido de creditação, a Comissão de Creditação deverá solicitar parciais aos docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares relacionadas com os pedidos.

4 - Para a análise de um pedido de creditação das competências profissionais, é considerado o resultado do processo de avaliação, definido e organizado pela Comissão de Creditação, para o qual poderá utilizar um dos seguintes métodos:

- a) Avaliação com uma estrutura similar às provas de avaliação convencionais das unidades curriculares passíveis de creditação;
b) Avaliação baseada na realização e defesa de um projeto, um trabalho ou um conjunto de trabalhos;

Curso de Conselho
Escola de Serra
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200
Fax: 249 200 200
www.ipt.pt

Av. Ciências Exatas, 13
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200 / 1



Curso de Conselho
Escola de Serra
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200
Fax: 249 200 200
www.ipt.pt

Av. Ciências Exatas, 13
2500 - 313 Tomar
Tel: 249 200 200 / 1



- c) Avaliação baseada na defesa do portefólio apresentado pelo estudante;
- d) Avaliação baseada numa combinação dos métodos anteriores.

5 - Às unidades curriculares que foram creditadas na sequência do processo, apenas, do método de avaliação referido na alínea c) do número anterior, será atribuída a classificação resultante de estatística para o efeito fixados pelo Conselho Técnico-Científico, ou alternativamente, e em casos devidamente fundamentados pelo Conselho Técnico-Científico competente, apenas classificações com a menção de "APROVADO", casos em que as unidades curriculares objeto de creditação, com aquela menção, não serão consideradas para efeitos de cálculo de média final do curso.

6 - Uma vez na posse de todos os elementos necessários para a avaliação do processo, a Comissão de Creditação deverá apreciar, elaborar a proposta de decisão e enviá-la ao Conselho Técnico-Científico, no prazo máximo de 30 dias.

7 - O Conselho Técnico-Científico, no prazo máximo de 30 dias depois de ser presente, deliberará, providenciando, sobre cada pedido de creditação que lhe for remetido pelas Comissões de Creditação, acompanhado do resultado da sua apreciação, e informará os serviços académicos da sua deliberação para que notifique o estudante requerente, para efeitos de ciência prévia.

8 - Da decisão provisória tomada sobre os pedidos de creditação poderá ser apresentada pelo interessado, no prazo de 15 dias após a notificação prevista na parte final do número anterior, oposição por escrito e devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, solicitando decisão diferente da tomada.

10 - Recebida a oposição referida no número anterior, o Conselho Técnico-Científico deliberará sobre a mesma, a título definitivo, no prazo de 15 dias, considerando os fundamentos invocados pelo reclamante.

11 - Decorridos os prazos referidos no número 9, quando o interessado não se opuser à decisão provisória, ou no número 10, quando o interessado não se apresentar a oposição, o estudante tem o prazo de 15 dias para efetuar o

Unidade de Contacto  
Escritório do Curso  
JANU-2019/2020  
Tel: 249 328 128  
Fax: 249 328 186  
e-mail: [comissao@ipt.pt](mailto:comissao@ipt.pt)  
www.ipt.pt

Av. Cleópatra Martins, 13  
2300-851 Tomar  
Tel: 249 944 881/8



pagamento dos emolumentos correspondentes à creditação e conceder, no valor fixado na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Tomar.

**Artigo 18.º**  
**Produção e efeitos da creditação**

A creditação só se tomará efetiva após comprovado o pagamento dos emolumentos devidos, sendo que a falta do seu pagamento, no prazo fixado, terá por consequência caducidade da deliberação do Conselho Técnico-Científico que concedeu a creditação, não produzindo a mesma quaisquer efeitos.

**Artigo 19.º**  
**Disposições Finais**

- 1 - O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar e publicação em Diário da República.
- 2 - O presente regulamento será disponibilizado na página eletrónica do IPT.
- 3 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos são reservados por despacho do Presidente do IPT, através do Conselho Técnico-Científico e os Diretores das Escolas Superiores do IPT.

Unidade de Contacto  
Escritório do Curso  
JANU- 2019/2020  
Tel: 249 328 128  
Fax: 249 328 186  
e-mail: [comissao@ipt.pt](mailto:comissao@ipt.pt)  
www.ipt.pt

Av. Cleópatra Martins, 13  
2300- 851 Tomar  
Tel: 249 944 881 / 8

